



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 339 de 21 de Dezembro de 1973, Dispõe Sobre a Autorização Para Assinatura de Convenio com a REANTEL – Retransmissão Andradense de Televisão

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a REANTEL – Retransmissão Andradense de Televisão destinado a repetição de sinais de Televisão a este Município.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes do Execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um credito especial na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º - A importância do credito especial mencionado no artigo 2º da presente lei será coberto com recursos provenientes da cobrança da Taxa de Televisão dos proprietários de aparelhos de T.V.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 21 de Dezembro de 1973.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal